



|   |    |
|---|----|
| CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE .....  | 4  |
| CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA.....   | 4  |
| CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO .....   | 4  |
| CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL.....  | 4  |
| CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE.....   | 5  |
| CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS .....  | 5  |
| CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO .....   | 5  |
| CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO .....  | 5  |
| CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.....   | 6  |
| CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE.....  | 6  |
| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS .....                         | 6  |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS .....                                  | 6  |
| CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO .....                                | 6  |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS .....   | 6  |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO .....  | 7  |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS IN-ITINERE .....  | 7  |
| CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO .....   | 7  |
| CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE .....   | 8  |
| CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO .....   | 8  |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL .....   | 8  |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO .....                 | 8  |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA .....                                   | 9  |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME .....   | 9  |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO .....                              | 9  |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO .....                             | 9  |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LANCHE .....  | 9  |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REFEITÓRIO/VESTIÁRIOS .....                                      | 10 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECADOS TELEFÔNICOS.....   | 10 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS .....  | 10 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA – RETORNO EMPREGADO DO INSS.....                              | 10 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA .....                                  | 10 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES – DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO ..... | 10 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSENCIAS ABONADAS .....                                      | 11 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE .....                                       | 11 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS – INÍCIO .....   | 11 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE.....   | 11 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....                          | 12 |

|  |    |
|--|----|
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS.....                  | 12 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA .....     | 12 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COTA SOCIAL .....                            | 12 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO ..... | 14 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA.....                           | 14 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE DA CONVENÇÃO .....         | 14 |



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071084/2025

DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE , CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

CONSUBE AGROPECUARIA LTDA, CNPJ n. 71.337.976/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO PENHA MACHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **trabalhadores(as) nas indústrias de fabricação de fertilizantes**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento  
Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir da vigência deste Acordo, fica assegurado(as) aos(as) trabalhadores(as) por ele abrangidos(as) o direito ao salário de ingresso no valor de R\$ 2.255,00 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa conveniente corrigirá os salários de seus(as) trabalhadores(as), representados(as) pelo Sindicato Profissional conveniente, mediante aplicação do percentual de **8,10% (oito vírgula dez por cento)** sobre os salários vigentes em **31 de outubro de 2025**, correspondente ao **INPC** do período **(5,10%) acrescido de 3% (três por cento) a título de ganho real**.

## **CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

Os(as) trabalhadores(as) admitidos(as) após 1º de novembro de 2024 terão seus salários reajustados em 1º de novembro de 2025.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

**Parágrafo único** – O pagamento de salários efetuado fora do prazo acima estabelecido sujeitará o empregador à multa administrativa prevista no art. 477 da CLT.

### **Isonomia Salarial**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao(à) trabalhador(a) substituto(a), nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto nos casos de férias, o direito de receber salário igual ao(à) trabalhador(a) substituído(a).

**Parágrafo único** – As disposições desta cláusula aplicam-se também quando houver substituições de diferentes trabalhadores(as) que, somadas, ultrapassem 30 (trinta) dias. Havendo salários distintos entre os(as) trabalhadores(as) substituídos(as), o salário devido ao(à) substituto(a) será calculado com base no maior deles.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO**

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial que imponha o pagamento de reposições ou perdas salariais relativas a períodos anteriores.

**Parágrafo único** – Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente atendidas as determinações da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas as eventuais perdas salariais ocorridas até 31/10/2019, limitada a quitação aos percentuais ora concedidos.

## **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa se obriga a fornecer aos(as) seus(suas) trabalhadores(as), em papel que a identifique, comprovante de pagamento de salários, com a discriminação dos valores e dos respectivos descontos, podendo, ainda, disponibilizar os holerites e o espelho de ponto por meio digital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

Quando o pagamento do salário for efetuado por meio de cheque, recomenda-se à empresa a observância da Instrução Normativa nº 1, de 07/11/1989, do MTE, garantindo condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seu recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais e demais benefícios decorrentes da aplicação do presente instrumento poderão ser pagos pela empresa, sem qualquer multa, juntamente com os salários referentes ao mês de dezembro de 2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A empresa implantará, no prazo de até 90 (noventa) dias, o Plano de Cargos e Salários, contado a partir de 01/11/2025.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A empresa se obriga a adiantar a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias do(a) trabalhador(a), quando estas ocorrerem entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, desde que o(a) mesmo(a) faça a solicitação no mês de janeiro do ano correspondente.

**Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

A empresa remunerará toda e qualquer hora extra trabalhada com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal. O trabalho prestado em feriados ou em dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 110% (cento e dez por cento).

**Parágrafo único –** As partes pactuam que o registro diário de até 15 (quinze) minutos, antes e/ou após a jornada normal de trabalho, não caracterizará a prestação de horas extras.

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas noturnas trabalhadas no período das 22h às 5h serão remuneradas com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS IN-ITINERE**

A empresa pagará mensalmente, a todos(as) os(as) trabalhadores(as) que utilizam a condução por ela fornecida e que realizam controle de jornada, considerando os horários em que houver incompatibilidade com o transporte público, o equivalente a 13h20 (treze horas e vinte minutos), acrescido de 50%, por mês, enquanto perdurarem as atuais condições de incompatibilidade de horários do transporte público, ficando, assim, a hora “in itinere” pré-fixada.

**§ 1º** – Sempre que houver alteração nos horários do transporte público ou no horário do(a) trabalhador(a) que modifique as condições de compatibilidade ou incompatibilidade com o transporte fornecido pela empresa, o pagamento, por evento, da hora “in itinere”, ora pré-fixada, será suprimido ou acrescido, conforme o caso.

**§ 2º** – A empresa continuará a descontar de seus(as) trabalhadores(as) o valor já praticado de R\$ 1,00 (um real) por mês, a título de participação no custeio do transporte de pessoal.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

A empresa continuará mantendo o Programa de Alimentação vigente, para que os(as) trabalhadores(as) possam adquirir gêneros alimentícios e outros itens de primeira necessidade, escolhidos a seu exclusivo critério.

**Estarão excluídos(as) do benefício os(as) trabalhadores(as) que, no mês anterior, tiverem faltas ou atrasos não enquadrados na seguinte relação de ausências justificadas:**

- a) Atender a chamado da Justiça, seja eleitoral, civil ou criminal;
- b) Ausências permitidas por lei, tais como falecimento de familiares (luto) e gala;
- c) Consultas médicas para exames periódicos, emergenciais ou decorrentes de acidentes, bem como afastamento por doença ou acidente; nesses casos, deverá haver aprovação do Médico do Trabalho da empresa;
- d) Férias normais. Aos(as) trabalhadores(as) demitidos(as) sem justa causa será concedido o benefício relativo ao período do aviso-prévio.

O valor mensal do benefício será de R\$ 641,30 (seiscentos e quarenta e um reais e trinta centavos), a título de ticket-alimentação.

Obs.: (com alteração de, no mínimo, 55% — cinquenta e cinco por cento).

#### Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A empresa concederá um plano de assistência médica e hospitalar a todos(as) os(as) trabalhadores(as), sem qualquer custo para o(a) titular do plano de saúde.

**Parágrafo primeiro** – A cobertura para dependentes diretos será ampliada, passando de 80% para 90%, incluindo cônjuges e filhos(as).

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa concederá plano de assistência odontológica aos(as) trabalhadores(as), sem nenhum ônus para os(as) titulares.

A participação de dependentes legais dos(as) trabalhadores(as) será possível mediante adesão espontânea, com participação no custo total, conforme definido no contrato firmado entre a empresa e a prestadora do serviço.

#### Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião do falecimento do(a) trabalhador(a), a empresa se obriga a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 1 (uma) remuneração do(a) trabalhador(a), a título de auxílio-funeral aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**Parágrafo único** – A empresa ficará excluída das disposições desta cláusula caso mantenha seguro de vida gratuito para seus(as) trabalhadores(as), desde que contratado em valor igual ou superior à respectiva remuneração.

#### Outros Auxílios

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa concederá ao(à) trabalhador(a), quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação salarial equivalente à

diferença entre o valor efetivamente recebido da Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se, para fins dessa complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O(A) trabalhador(a) readmitido(a) para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento ficará dispensado(a) do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME**

Fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente aos(as) seus(suas) trabalhadores(as) até 2 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso destes for por ela exigido.

Igualdade de Oportunidades

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO**

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça ou nível social não constituirá motivo para qualquer distinção salarial entre os(as) trabalhadores(as).

Estabilidade Mãe

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

A empresa garante à trabalhadora gestante a estabilidade no emprego, assegurando manutenção do emprego ou dos salários por mais 30 (trinta) dias a partir do dia imediato ao término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LANCHE**

A empresa se obriga a fornecer lanche gratuito aos(as) trabalhadores(as) convocados(as) para prestação de serviços além da jornada legal, desde que essa prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora, composto, no mínimo, de café com leite e pão com manteiga.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REFEITÓRIO/VESTIÁRIOS**

A empresa deverá manter local apropriado para refeições, bem como espaço adequado para a troca de roupas, observando-se a devida separação por sexos.

Outras normas de pessoal

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECADOS TELEFÔNICOS**

A empresa compromete-se a transmitir aos(as) trabalhadores(as) os recados telefônicos que tratem de assuntos urgentes e importantes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

A empresa deverá anotar regularmente, na CTPS de seus(as) trabalhadores(as), a função real exercida por cada um(a), bem como o respectivo salário.

**Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA – RETORNO EMPREGADO DO INSS**

A empresa se obriga a garantir ao(à) trabalhador(a), por 60 (sessenta) dias contados da data de alta da Previdência Social, a manutenção do emprego ou do salário, em decorrência de doença.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A empresa poderá ajustar diretamente com seus(as) trabalhadores(as), por escrito, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de modo a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se realizem também em relação aos demais dias da semana, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

**Parágrafo único** – Caso o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

**Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES – DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO**

A empresa poderá dispensar a marcação do cartão de ponto nos intervalos para refeições, desde que estas sejam realizadas no próprio estabelecimento.

## Faltas

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Serão abonadas pela empresa, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13º salário, repousos etc., as seguintes ausências dos(as) trabalhadores(as):

- a) 03 (três) dias úteis consecutivos, em razão de casamento;
- b) meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS, exceto quando o pagamento ocorrer na própria empresa.

## Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O(A) trabalhador(a) estudante, matriculado(a) em curso regular previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa mediante declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado(a), não poderá ser convocado(a) para prestar serviços além da jornada legal.

**Parágrafo único** – Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário destinado à realização de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o(a) trabalhador(a) estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS – INÍCIO

As férias do(a) trabalhador(a) não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, em feriados, aos domingos ou em dias previamente compensados.

### Outras disposições sobre férias e licenças

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença-paternidade prevista no inciso XIX do artigo 7º, combinada com o §1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou da internação da esposa ou companheira, conforme escolha do(a) trabalhador(a).

**Parágrafo único** — A licença será de 10 (dez) dias corridos, incluindo-se o dia previsto no inciso III do artigo 473 da CLT.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Aceitação de Atestados Médicos

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Para a justificativa de ausência ao trabalho, por até 15 (quinze) dias, em razão de doença, a empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo INSS, por profissionais médicos ou dentistas, ou por clínicas credenciadas pelo SUS.

**Parágrafo único —** A regra acima não se aplica caso a empresa mantenha serviços médico-odontológicos próprios ou contratados.

## Primeiros Socorros

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS**

A empresa manterá em suas dependências, conforme sua conveniência, uma caixa de primeiros socorros contendo itens básicos, como analgésicos, antitérmicos, antiácidos, absorventes higiênicos, entre outros.

**Parágrafo único —** Recomenda-se que a empresa incentive o treinamento de empregados em práticas de primeiros socorros, para que possam prestar auxílio inicial aos colegas até que recebam atendimento adequado por profissionais habilitados.

## Relações Sindicais

### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA**

A empresa se obriga a receber diretores credenciados da entidade sindical conveniente para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que seja feito pré-avistamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando o assunto em pauta, ou de forma emergencial, caso a situação assim o exija.

## Contribuições Sindicais

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COTA SOCIAL**

Fica instituída e considerada válida a Contribuição Negocial, nos termos do art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho. A referida contribuição foi aprovada em assembleia sindical dos(as) trabalhadores(as), convocada e realizada de forma legítima e regular, conforme os arts. 611 e seguintes da CLT, tendo como finalidade o custeio sindical do Sindicato Profissional.

**Em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a contribuição será descontada pela Empresa diretamente da remuneração dos(as) trabalhadores(as), em parcela única, no percentual de 3%, limitado ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2026, observando-se o direito de oposição individual do(a) trabalhador(a), conforme os parágrafos a seguir:**

**Parágrafo Primeiro** – O(a) trabalhador(a), filiado(a) ou não ao sindicato, poderá apresentar carta de oposição à contribuição, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura deste acordo. A entrega deve ser feita pessoalmente na sede do sindicato, contendo **identificação e assinatura legíveis**. Dentro do mesmo prazo, o(a) trabalhador(a) deverá apresentar à Empresa o **comprovante da entrega da oposição**, sob pena de aceitação do desconto. Caso resida fora de Uberaba/MG, poderá encaminhar a carta de oposição via Correios, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço: Rua Marquês do Paraná, nº 156, Bairro Estados Unidos, Uberaba/MG, CEP 38015-170.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de oposição **exclui o dia da assinatura do acordo** e tem início no primeiro dia útil subsequente. O seu curso **independe de notificação ou aviso por parte do sindicato**, sendo responsabilidade da Empresa dar ciência aos(as) trabalhadores(as), por meio de **afixação desta cláusula em local visível**, nas dependências da Empresa.

**Parágrafo Terceiro** – É vedado à Empresa realizar qualquer tipo de manifestação, ato, campanha ou conduta com o objetivo **de incentivar ou influenciar os(as) trabalhadores(as) a apresentarem carta de oposição**.

**Parágrafo Quarto** – Também é vedado ao sindicato e a seus dirigentes praticarem qualquer ato ou conduta que implique **coação, constrangimento ou pressão sobre os(as) trabalhadores(as)** quanto à **apresentação de carta de oposição**.

**Parágrafo Quinto** – A Empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional a **listagem dos(as) empregados(as) abrangidos(as) pela contribuição**, indicando o nome e o respectivo valor descontado de cada um(a).

**Parágrafo Sexto** – Os valores descontados deverão **ser repassados ao Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a retenção**, por meio de depósito na conta:

Stiquifar – CNPJ 20.052.817/0001-10 – Conta Corrente nº 000500.398-4, Agência 0160, Caixa Econômica Federal – Uberaba/MG.

## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO

A empresa manterá um quadro de avisos, em local visível e de fácil acesso, no qual constarão matérias, publicações e outros informes destinados a manter seus(as) trabalhadores(as) devidamente informados sobre assuntos sindicais e de seu interesse.

#### Disposições Gerais

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecida multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário de ingresso previsto neste Acordo, em favor da parte prejudicada, para o caso de inadimplemento de qualquer cláusula deste instrumento que imponha obrigação de fazer.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE DA CONVENÇÃO

Ainda que o Ministério do Trabalho demore ou se recuse a homologar o presente Acordo/Convenção por questões meramente técnicas ou burocráticas, as partes reconhecem a validade imediata do que foi pactuado neste instrumento, a qualquer tempo, foro e circunstância, a partir da data de assinatura do respectivo Acordo/Convenção. Nesse caso, o sindicato realizará as adaptações necessárias para atender às exigências do órgão público, sem que isso implique atraso no início da vigência do presente Acordo.

}

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE

RODRIGO PENHA MACHADO

Diretor

CONSUBE AGROPECUARIA LTDA